DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21374/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8402/2017
PROTOCOLO	: 1800804

ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ODILSON ARRUDA SOARES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.36/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.13/2017
CONTRATADO	: MOZAR COUTO – ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$199.900,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 36/2017, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa Mozar Couto – ME, tendo por objeto a prestação de serviços e aquisição de artigos funerários para atender a demanda do Município, no período de 14/02/2017 a 31/12/2017, no valor inicial de R$199.900,00.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do **procedimento licitatório** (primeira fase) e da **celebração contratual** (segunda fase).

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 13145/2017 (pç. 17, fls. 152-157), pela regularidade do procedimento licitatório e da celebração contratual, conforme excerto abaixo:

> Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2017 e a formalização do Contrato nº 36/2017, constatamos o atendimento às disposições estabelecidas na Lei federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-30529/2017 (pç. 20, fls. 175-176), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da celebração do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei

Complementar (estadual) n.160, de 2012 e art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.13/2017;

II – da celebração do Contrato Administrativo n.36/2017, celebrado entre Município de Bonito e a empresa Mozar Couto – ME;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR